PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
TERMO DE DISPENSA Nº 016/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Dispensa para a **aquisição de bens e prestação de serviços** constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 6.506/2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Município de Mondaí – CNPJ: 83.028.415/0001-09.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Declaração inexistência de impedimentos;

Anexo III – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;

Anexo IV – Extrato do Termo de Dispensa;

Anexo V–Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 2025), R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)]
> [...]
> § 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. [valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 2025), R$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)]

Há de se reconhecer que as licitações de serviços de manutenção em geral são complexas, sobremodo porque boa parte das demandas de manutenção não podem ser antecipadas, não são

previsíveis e, logo, é muito difícil programá-las.[1]

No serviço de manutenção a obrigação de fazer é a principal, de realizar determinada atividade ou préstimo, podendo abranger o fornecimento de peças; o serviço de manutenção pode ser, entre outros, carros, motos, caminhões, ônibus, tratores, aeronaves e embarcações. [2]

Desse modo, levando-se em contato o exposto, é possível mencionar que a presente dispensa de licitação se enquadra perfeitamente nessas situações, visto que o objeto da mesma é justamente um serviço de revisão de veículo, o que se enquadra perfeitamente nos serviços de manutenção de veículos automotores e para contratação que tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional.

No tocante a escolha processual adotada, o Decreto Municipal nº 6.506, de 25/11/2025 que regulamenta as contratações diretas com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Mondaí/SC, estabelece no Art. 2º, § 1º, que a adoção do modo eletrônico é obrigatória quando o valor estimado alcançar 10% (dez por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, situação que não acontece na presente contratação.

Nota-se que o valor da contratação é de R$ 4.861,91 (quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), portanto inferior ao limite determinado no Decreto Municipal para a dispensa de licitação, visto que corresponde a menos de 10% do valor determinado, visto que o limite é de R$ 13.098,42 (treze mil, noventa e oito reis e quarenta e dois centavos).

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A contratação de mini carregadeira com vassoura acoplada justifica-se pela necessidade de reforçar e otimizar os serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, pátios, estacionamentos, áreas institucionais e demais espaços urbanos.

O equipamento possibilita maior eficiência na varrição mecanizada, promovendo a remoção ágil de resíduos como areia, terra, folhas, entulhos leves e demais detritos acumulados, especialmente em locais de difícil acesso ou onde a limpeza manual se torna morosa e menos produtiva. Além disso, a mini carregadeira apresenta versatilidade operacional, podendo ser utilizada em outras atividades correlatas, como movimentação de materiais, nivelamento e apoio em serviços de manutenção urbana.

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.p.245.
[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.p.248.

A utilização de tal maquinário reduz significativamente o tempo de execução das atividades, diminui a necessidade de mão de obra excessiva, melhora as condições de trabalho dos servidores e contribui para a manutenção da salubridade e organização dos espaços públicos. Dessa forma, a contratação do equipamento mostra-se necessária para garantir maior eficiência, economicidade, qualidade na prestação dos serviços e adequada conservação dos bens públicos.

A revisão da máquina é fundamental para garantir seu bom funcionamento e prolongar sua vida útil. Sendo que é um requisito para que a fabricante de garantia em possíveis falhas e problemas que a máquina venha a apresentar.

Uma máquina que não é revisada regularmente pode apresentar falhas que representam riscos de segurança para os operadores e para o ambiente ao redor. A revisão ajuda a identificar e corrigir essas falhas antes que elas causem acidentes.

Máquinas bem mantidas tendem a ter um desempenho mais consistente e eficiente. A revisão ajuda a identificar e corrigir problemas que possam afetar o desempenho, garantindo que a máquina opere conforme o esperado.

A manutenção preventiva pode ajudar a evitar grandes reparos e substituições de componentes, o que pode ser muito caro. Ao realizar revisões regulares, pode-se identificar problemas menores antes que se tornem grandes e mais caros de corrigir.

Uma máquina bem cuidada tende a durar mais tempo. A revisão ajuda a identificar e corrigir desgastes e danos antes que se tornem irreparáveis, prolongando assim a vida útil da máquina.

Em muitos setores, existem regulamentações e padrões de segurança que exigem a manutenção regular das máquinas. A revisão ajuda a garantir que a máquina esteja em conformidade com esses requisitos legais.

Em resumo, a revisão da máquina é importante para garantir a segurança, o bom desempenho, a economia de custos, a durabilidade e a conformidade com os regulamentos

Dessa maneira, justifica-se a contratação de revisão preventiva de 500 horas de máquina mini carregadeira CASE 2025 placa – SU185B, ano 2025, sendo necessário a realização de revisão numa representante exclusiva da Marca CASE. Portanto, a revisão é crucial para manter a garantia realizada na concessionária da região.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

O fornecedor Forza Máquinas Agrícolas e Construção Ltda, foi selecionado por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado na análise dos orçamentos

coletados.

A escolha do fornecedor FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, deu-se por questões objetivas, por ser representante exclusiva da marca CASE que presta estes serviços, ser a revendedora da região, além do fato da empresa possuir experiência no ramo, ser empresa idônea, e ter a possibilidade de entrega imediata

Registre-se, ainda, que a empresa já prestou serviços anteriormente a esta Municipalidade, a exemplo da realização de revisão preventiva da máquina Bobcat Case, com desempenho satisfatório, evidenciando sua capacidade técnica e confiabilidade. Ademais, em consulta a contratações realizadas por outros órgãos públicos, constatou-se que a empresa já foi regularmente contratada, o que corrobora sua idoneidade e experiência no fornecimento do objeto.

Ressalte-se, por fim, que a empresa é revendedora da fabricante CASE, estando, portanto, tecnicamente e legalmente habilitada para o fornecimento de peças originais, assegurando a qualidade, a compatibilidade dos componentes e a preservação das condições de uso e manutenção do equipamento.

A fornecedora apresentou uma declaração/atestado de concessionário autorizado – CASE CONSTRUCTION - , que atesta que a mesma é concessionária da marca CASE CONSTRUCTION autorizada a operar nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão firmado entre as partes, sendo autorizada a proceder à comercialização de linhas de produtos Anexo I, e peças para máquinas de construção da referida marca, bem como a prestar-lhes os serviços de assistência técnica, dentro dos limites territoriais desses estados.

Dessa forma, a contratação justifica-se, uma vez que comprovada capacidade técnica, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e segurança da contratação, garantindo o pleno atendimento da demanda e o alcance dos objetivos da Administração Pública.

Dessa forma, a escolha do fornecedor encontra respaldo no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de justificar a escolha do fornecedor com base em critérios técnicos, preço e de capacidade de fornecimento, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e moralidade administrativa.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O fornecedor é do ramo com capacidade para fornecer o item solicitado e prestar o serviços, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

a) - Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.

b) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;

d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicilio ou sede da licitante;

e) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;

f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);

g) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias. Disponível para ser emitida em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

h) - Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo II);

i) - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (Anexo III);

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021):

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em máquina da marca CASE CONSTRUCTION, incluindo o fornecimento de peças originais e componentes necessários à adequada manutenção do equipamento.

Entretanto, não foi possível realizar pesquisa de preços em múltiplos fornecedores, tendo em vista que a manutenção com fornecimento de peças originais deve ser realizada por empresa concessionária ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, a fim de garantir a correta aplicação de procedimentos técnicos, a compatibilidade das peças e a preservação das características operacionais do equipamento.

Registre-se que houve significativa dificuldade na obtenção de orçamentos, tendo em vista tratar-se de item específico e de fornecimento restrito, circunstância que limita de forma relevante a quantidade de fornecedores aptos a apresentar propostas.

Contudo, cabe destacar que a pesquisa de preços para este tipo de contratação apresenta limitações, uma vez que as peças e componentes utilizados dependem diretamente do modelo, série e especificações técnicas da máquina em que serão instalados. Em razão dessa característica, nem sempre é possível encontrar referências de preços idênticas ou plenamente comparáveis, pois cada equipamento pode demandar peças específicas e serviços técnicos distintos.

Dessa forma, embora existam dificuldades inerentes à comparação direta de preços para itens dessa natureza, a pesquisa realizada demonstrou que os valores apresentados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, assegurando que o valor contratado esteja em alinhamento com os praticados no mercado.

No caso em análise, a empresa indicada é concessionária autorizada da marca CASE CONSTRUCTION para atuação nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, possuindo autorização formal do fabricante para comercialização de peças originais e prestação de serviços de assistência técnica especializada.

Dessa forma, verifica-se restrição de mercado quanto ao fornecimento de peças e serviços especializados da marca, o que inviabiliza a obtenção de múltiplas cotações comparativas.

Nessas situações, a Administração deve demonstrar a razoabilidade do preço mediante análise da proposta apresentada, verificação da compatibilidade com valores praticados em serviços similares, histórico de contratações anteriores ou parâmetros disponíveis, conforme orientações constantes das boas práticas de contratação pública.

Assim, diante da natureza especializada do serviço e da condição de concessionária autorizada, resta justificada a impossibilidade de realização de pesquisa de preços ampla, devendo a Administração avaliar a compatibilidade e razoabilidade do valor apresentado, de modo a assegurar a vantajosidade da contratação.

A escolha do fornecedor, deu-se por questões objetivas, por ser representante exclusiva da marca que presta estes serviços, ser a revendedora da região, conforme orçamento anexado a esta justificativa, além do fato da empresa possuir experiência no ramo, ser empresa idônea, e ter a possibilidade de entrega imediata. Trata-se de empresa amplamente atuante no mercado regional, prestando serviços semelhantes para diversos municípios e entidades públicas, o que evidencia sua experiência e a prática de preços compatíveis com o mercado público.

De acordo com o Art. 72, VII da Lei 14.133/2021, a justificativa do preço deve considerar a relação custo-benefício, qualidade do serviço, e a capacidade técnica do fornecedor. A escolha da FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA atende plenamente esses critérios, oferecendo um serviço de alta qualidade com peças originais, realizado por uma equipe técnica experiente e dentro dos padrões do fabricante.

Assim, corresponde ao valor total de R$ 4.891,61 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).

4. OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviço de revisão de 500 horas de máquina mini carregadeira CASE 2025 placa – SU185B, ano 2025.

4.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PEÇAS PARA MINI CARREGEADEIRA CASE 2025	PÇ	01	R$ 2.891,91	R$ 2.891,91
2	SERVIÇOS PARA MINI CARREGADEIRA CASE 2025	SER	01	R$ 1.970,00	R$ 1.970,0

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.2.1. A revisão será feita no decorrer do mês de março de 2026.

4.1.2. O objeto da presente Dispensa deverá ser prestado na garagem da Prefeitura de Mondaí, durante o horário de funcionamento do expediente, com data e horário a combinar entre as duas partes, atendendo às necessidades da contratante.

5. CONTRATADA

5.1. **FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.492.141/0018-33, localizada na Rua Antonio Alfredo da Silva, Bairro Fazenda Santo Antonio, no município de São José, no Estado de Santa Catarina.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total da compra é de R$4.861,91 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e

noventa e um centavos), a ser pago em uma única parcela, conforme a emissão da Autorização de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias após da entrega do objeto.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do Município de Mondaí, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
09.002	Atividades de Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	09.002.26.782.0018.2037.3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	R$ 4.861,91
			Total:	**R$ 4.861,91**
			Total Geral:	**R$ 4.861,91**

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da dispensa será de 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.2. A Dispensa poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.2.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.2.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
9.2.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
9.2.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.
9.2.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
9.2.18.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
9.2.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Mondaí/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;

c) Lei Orgânica do Município de Mondaí;

d) Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;

h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;

i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;

j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,

k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023 e Decreto Municipal nº. 6.506 de 25 de novembro de 2025.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso I, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor de **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.492.141/0018-33, e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de dispensa será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

14.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, 20 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Data: 23/03/2026 07:29:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
TERMO DE DISPENSA Nº 016/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços de revisão preventiva de 500 horas de máquina mini carregadeira CASE 2025, placa SU185B, ano 2025.

1.2 Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PEÇAS PARA MINI CARRGADEIRA CASE 2025	PÇ	01	R$ 2.891,91	R$ 2.891,91
2	SERVIÇOS PARA MINI CARREGADEIRA CASE 2025	SER	01	R$ 1.970,00	R$ 1.970,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de mini carregadeira com vassoura acoplada justifica-se pela necessidade de reforçar e otimizar os serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, pátios, estacionamentos, áreas institucionais e demais espaços urbanos.

O equipamento possibilita maior eficiência na varrição mecanizada, promovendo a remoção ágil de resíduos como areia, terra, folhas, entulhos leves e demais detritos acumulados, especialmente em locais de difícil acesso ou onde a limpeza manual se torna morosa e menos produtiva. Além disso, a mini carregadeira apresenta versatilidade operacional, podendo ser utilizada em outras atividades correlatas, como movimentação de materiais, nivelamento e apoio em serviços de manutenção urbana.

A utilização da vassoura acoplada reduz significativamente o tempo de execução das atividades, diminui a necessidade de mão de obra excessiva, melhora as condições de trabalho dos servidores e contribui para a manutenção da salubridade e organização dos espaços públicos.

Dessa forma, a contratação do equipamento mostra-se necessária para garantir maior eficiência, economicidade, qualidade na prestação dos serviços e adequada conservação dos bens públicos.

A revisão da máquina é fundamental para garantir seu bom funcionamento e prolongar sua vida útil. Sendo que é um requisito para que a fabricante de garantia em possíveis falhas e problemas que a máquina venha a apresentar.

Uma máquina que não é revisada regularmente pode apresentar falhas que representam riscos de segurança para os operadores e para o ambiente ao redor. A revisão ajuda a identificar e corrigir essas falhas antes que elas causem acidentes.

Máquinas bem mantidas tendem a ter um desempenho mais consistente e eficiente. A revisão ajuda a identificar e corrigir problemas que possam afetar o desempenho, garantindo que a máquina opere conforme o esperado. A manutenção preventiva pode ajudar a evitar grandes reparos e substituições de componentes, o que pode ser muito caro. Ao realizar revisões regulares, pode-se identificar problemas menores antes que se tornem grandes e mais caros de corrigir.

Uma máquina bem cuidada tende a durar mais tempo. A revisão ajuda a identificar e corrigir desgastes e danos antes que se tornem irreparáveis, prolongando assim a vida útil da máquina.

Em muitos setores, existem regulamentações e padrões de segurança que exigem a manutenção regular das máquinas. A revisão ajuda a garantir que a máquina esteja em conformidade com esses requisitos legais.

Em resumo, a revisão da máquina é importante para garantir a segurança, o bom desempenho, a economia de custos, a durabilidade e a conformidade com os regulamentos.

Dessa maneira, justifica-se a contratação de revisão preventiva de 500 horas de máquina mini carregadeira CASE 2025, visto que a máquina foi adquirida no ano de 2025, sendo que atingiu 500 horas de uso, sendo necessário a realização de revisão numa representante exclusiva da Marca CASE. Portanto, a revisão é crucial para manter a garantia realizada na concessionária da região.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução adotada consiste na aquisição de na contratação de empresa para prestar serviços de revisão preventiva de 500 horas de máquina mini carregadeira CASE 2025, placa SU185B, ano 2025.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a contratação de empresa para prestar serviço de revisão mostra-se a alternativa mais adequada e economicamente vantajosa, uma vez que permite a recuperação funcional do equipamento existente, prolongando sua vida útil e evitando, eventuais danos futuros, ou ainda, a necessidade de substituição integral do equipamento revisado, o que acarretaria custos significativamente mais elevados.

Além disso, a opção pela revisão apresenta menor impacto orçamentário, reduz custos futuros com manutenções emergenciais e contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, sustentabilidade e racionalização dos ativos públicos.

Dessa forma, a solução adotada atende de forma integral à necessidade identificada, considerando todo o ciclo de vida do objeto e assegurando a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os bens/serviços do presente processo têm natureza de bens/serviços s comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A revisão será feita no decorrer do mês de março de 2026. O serviço deverá ser prestado na garagem da Prefeitura de Mondaí, durante o horário de funcionamento do expediente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens/serviços serão entregues, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R$ 4.891,61 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o custo fora baseado através de menor preço.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
09.002	Atividades de Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	09.002.26.782.0018.2037.3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	R$ 4.861,91
			Total:	**R$ 4.861,91**
			Total Geral:	**R$ 4.861,91**

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de baixo valor e entrega imediata, optou-se pela não celebração de Contrato, sendo o mesmo substituído pela Autorização de Fornecimento/Nota de empenho, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondaí/SC, 20 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO SCHULTZ
Data: 23/03/2026 08:05:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO SCHULTZ
Responsável pela Formalização do TR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

MODELO EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
TERMO DE DISPENSA Nº 016/2026

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir do Secretário de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesa, torna público a Dispensa de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 014/2026, DL nº 007/2026 e, com fulcro no Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de revisão preventiva de 500 horas de máquina mini carregadeira CASE 2025 placa – SU185B, ano 2025

CONTRATADA: FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.492.141/0018-33

VALOR: R$ 4.891,61 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).

Mondaí/SC, xxxxxx

JULIANO DETTENBOR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesas